



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 094/79

Espécie do Expediente: "CONSIDERA ÁREA URBANA."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 29 / JANEIRO / 19 79

Protocolado sob N.º 109/FLS. 08

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária, do dia 29/01/79,
baixou para as comissões Justiça e Redação,
e Obras e Serviço Público de 1979.

Em sessão extraordinária de 30/01/79 o presente processo foi aprovado por unanimidade.

PLE 094/1979 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEEC1C7B498E260339CBF750F11B6F56





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 094/79, "CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

O Projeto em referência é de origem do Poder Executivo, e visa regularizar uma área onde está sendo construída uma nova Vila COHAB, junto a BR 116, neste Município.

Trata-se de uma Lei de alto interesse social, pois virá beneficiar elevado número de pessoas que ainda não tem o seu lar próprio.

Nenhum dispositivo fere preceitos constitucionais, razão pela qual somos pela aprovação do mesmo, depois de devidamente apreciado pelos ilustres Vereadores.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 29 de janeiro de 1979


Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º -x-

PROCESSO N.º

094/79

REQUERENTE

executivo

Municipal

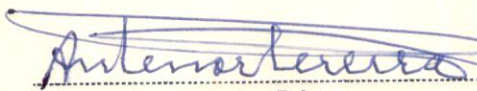
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

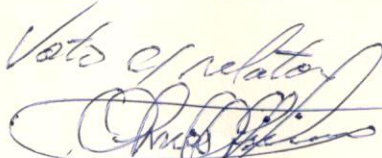
O PROJETO DE LEI Nº 094/79

Visa regularizar e complementar AREA URBANA ja amplamente discutida e aceita por esta CASA LEGISLATIVA, nada havendo que impeça a sua aprovação: Voto favoravel ao mesmo.

Sala das Comissões, em 30/11/79

Presidente


Relator

Voto do relator

Voto favoravel por demais Salvo

PLE 094/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEEC1C7B498E260339CBF750F11B6F56





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

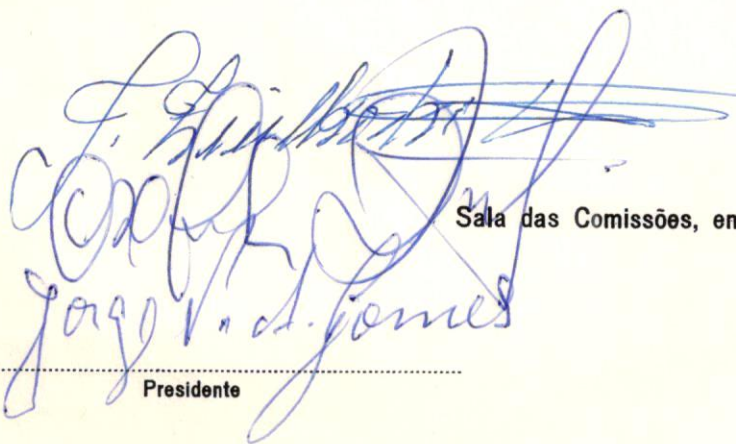
Parecer N.º - 6 -

PROCESSO N.º 093/79

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Parecer Favorável


Sala das Comissões, em
Jorge V. A. Gomes
Presidente

Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de janeiro de 1979

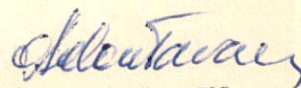
Of. nº 013/79 -GAB/ARP

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar a V.Sa., para apreciação por parte dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 094/79, que trata da declaração de nova área urbana.

A aprovação desse Projeto de Lei permitirá a regularização da área onde está sendo construída a nova vila CO - HAB, junto a BR 116, composta de três mil unidades habitacionais de grande interesse para o nosso município.

No aguardo da pronta aprovação do presente Projeto de lei, e sem outro particular, deixamos nossas cordiais saudações, solicitando que o mesmo seja votado em regime de urgência urgentíssima.


Dr. Ulisses Marçal
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver.Ulisses Marçal

MD Presidente do Legislativo Municipal

N/EIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 094/79

CONSIDERA ÁREA URBANA

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
DAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É considerada área urbana a fração de terras com área superficial de 1.994.847,29 m² (hum milhão noventa e nove e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Sul, com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; a Leste com a faixa de domínio da Estrada do Mato Alto; ao Norte, com terras de José Chaves Barcellos e a Oeste com a faixa de domínio da BR-116; a fração descrita é remanescente de um todo maior cadastrada no INCRA sob nº... 851.094.265.918, em nome de Manoela Chaves Figueiredo.

Art.2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei a descrição da área acima referida, que se encontra anexa.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

FAZENDA SANTA RITA - QUINHÃO DE MANOELA CHAVES FIGUEIREDO ÁREA REMANESCENTE DA PARTE LESTE

Esta área situa-se no município de Guaíba, entre a Br-116 e a "Estrada do Mato Alto". Tem as seguintes confrontações: ao sul, faz divisa com terras pertencentes ao Instituto de Previdência do Estado; a leste, tem como divisa a faixa de domínio da "Estrada do Mato Alto"; ao norte, tem como lindeiro José Chaves Barcellos e, a oeste, faz divisa com a faixa de domínio da Br-116. Seu perímetro é assim descrito: Tomando-se como ponto de partida o marco existente na "Estrada do Mato Alto" no ponto em que esta entronca com a cerca que forma a divisa com José Chaves Barcellos, mediu-se 2176,00 m (dois mil, cento e setenta e seis metros), sobre o azimuth de 267º44' (duzentos sessenta e sete graus e quarenta e quatro minutos). O 2º alinhamento mede 1.050,00 m (mil e cinquenta metros), sobre um azimuth de 184º18' (cento e oitenta e quatro graus e dezoito minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 96º30' (noventa e seis graus e trinta minutos). O 3º alinhamento mede 1.648,03 m (mil e seiscentos e quarenta e oito metros e três centímetros), sobre o azimuth de 80º27' (oitenta graus e vinte e sete minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de 76º09' (setenta e seis graus e nove minutos). O 4º alinhamento mede 566,00 m (quinhentos e sessenta e seis metros), sobre um azimuth de 91º05' (noventa e um graus e cinco minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo de 190º38' (cento e noventa graus e trinta e oito minutos). O 3º e 4º alinhamentos formam a divisa sul, com o Instituto de Previdência do Estado. O 5º alinhamento mede 26,58 (vinte e seis metros e cinquenta e oito centímetros), sobre o azimuth de 356º51' (trezentos e cinquenta e seis graus e cinquenta e um minutos), formando com o alinhamento ante

02
9

PLS 094/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade/pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 016722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEEC1C7B498E260339CBF750F11B6F56





BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS

minutos). O 6º alinhamento mede 255,00 m (duzentos e cinquenta e cinco metros), sobre um azimute de $139^{\circ}55'$ (treze graus e cinquenta e cinco minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de $196^{\circ}32'$ (cento e noventa e seis graus e trinta e dois minutos). O 7º alinhamento mede 316,91 m (trezentos e dezesseis metros e noventa e um centímetros), sobre um azimute de $350^{\circ}42'$ (trezentos e cinquenta graus e quarenta e dois minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de $156^{\circ}37'$ (cento e cinquenta e seis graus e trinta e sete minutos). O oitavo alinhamento mede 133,44 m (cento e trinta e três metros e quarenta e quatro centímetros), sobre um azimute de $159^{\circ}51'$ (quinze graus e cinquenta e um minutos), formando com o alinhamento anterior um ângulo interno de $205^{\circ}09'$ (duzentos e cinco graus e nove minutos). O 9º alinhamento mede 154,35 m (cento e cinquenta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), sobre um azimute de $69^{\circ}12'$ (seis graus e doze minutos) e leva ao ponto de partida da linha poligonal que forma o perímetro da propriedade. Do 5º alinhamento até o 9º alinhamento a divisa é formada pela faixa de domínio da "Estrada do Mato Alto". A área descrita nesta poligonal é de $1.994.847,29 \text{ m}^2$ (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos e quarenta sete metros e vinte e nove decímetros quadrados).

Pôrto Alegre, 25 de janeiro de 1979.

BOURSCHEID ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA

Aristóteles José Bourscheid
Engenheiro Civil - CREA 22.618

PLE 094/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraquaioba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEEEC1C7B498E260339CBF750F11B6F56



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 094/79, "CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

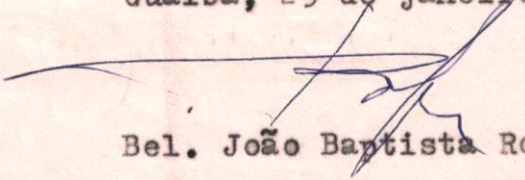
O Projeto em referência é de origem do Poder Executivo, e visa regularizar uma área onde está sendo construída uma nova Vila COHAB, junto a BR 116, neste Município.

Trata-se de uma Lei de alto interesse social, pois virá beneficiar elevado número de pessoas que ainda não tem o seu lar próprio.

Nenhum dispositivo fere preceitos constitucionais, razão pela qual somos pela aprovação do mesmo, depois de devidamente apreciada pelos ilustres Vereadores.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 29 de janeiro de 1979


Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico



008 1979
31 01 79

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, S
AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS NºS. 092/79, QUE "DÁ NOVA REBAÇÃO AO AR
GO 6º DA LEI Nº 7 DE 23 DE MAIO DE 1969."; Nº 093/79, QUE "REVOGA A LEI
Nº 469 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978 E DECLARA ÁREA URBANA." E 094/79, QUE
"CONSIDERA ÁREA URBANA.", APROVADOS POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL
EM SESSÃO DO DIA 30/01/79 PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE EN
VIAR-NOS, SE SANCIONADOS FOREM OS PROJETOS, UMA VIA DAS LEIS CORRESPONDEN
TES PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

SEM OUTRO OBJETIVO, SUBSCREVEMO-NOS.

RESPEITOSAMENTE,


VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL
PRESIDENTE

ILMO. SR.
DR. SOLON TAVARES
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

PLE 094/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016722 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EEE1C1C7B498E260389C8F750F11B6F56

